PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2019/17090

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00372 , 05/09/19 - JFES.
Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a renovação de assinatura anual do Banco de Preços, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor de R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

À fl. 80, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/16976) que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 096.903 (JC) e elemento de despesa 3390.39.01.

À fl. 84, a Coordenadoria Jurídica não identifica óbice à contratação direta com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (JFES-PAR-2019/00443).

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/16976 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 80), aliada ao parecer JFES-PAR-2019/00443 da Coordenadoria Jurídica (fl. 84), acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação direta, bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico os pareceres** JFES-PAR-2019/00435 (fls. 69-73) e JFES-PAR-2019/00443 (fl. 84) da Coordenadoria Jurídica, sobre a **inexigibilidade de** licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

Vitória, 12 de setembro de 2019.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

JFESDES201917090A

Classif. documental	30.02.02.01